



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI Nº 031/93

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, na falta deste, ao Diretor Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram rede municipal;

VII - assinar cheques com o Coordenador de Contabilidade e Orçamento, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX - firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Contabilidade e Orçamento.

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas:

Lei 031/93 – Pág. 2

Atualizada pela Seção Técnica Legislativa



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral de Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Diretor ou Secretário Municipal de Saúde avaliação de situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles orçamentários para convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor ou Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede municipal de saúde:

XII - encaminhar mensalmente ao Diretor ou Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispostiva Art. 39, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação e das outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

1 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

2 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

I - disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.



único - Anualmente se processará os inventários dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de saúde.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de questão, inclusive dos custos dos serviços.



2 - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

3 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1 da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no 1º art. 195 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;



VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controladas ações de saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1 da presente Lei.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará da obtenção do seu produto nas fontes Determinadas desta Lei.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que tem como função:

I - Consultiva - discutir questões envolvendo a saúde.

II - Deliberativa, a saber

a) - decidir questões relacionadas a saúde;

b) - aprovar e decidir acerca do plano de aplicações do Fundo Municipal de Saúde;

c) - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa ao Fundo.

III - normativo - Fixar regras e diretrizes.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes dos usuários;

II – 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal ligados à área da Saúde, sendo 01 (um) o Secretário de Saúde;

IV – 01 (um) representante dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Entende-se por “Representantes dos Usuários”, os quais deverão ser indicados por suas respectivas entidades:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) representantes de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores;
- b) representantes de movimentos comunitários organizados na área da saúde;
- c) representantes de conselhos comunitários, associações de moradores ou entidades equivalentes;
- d) representantes de associações de portadores de deficiências;
- e) representantes de associações de portadores de patologias;
- f) representantes de entidades de defesa do consumidor.

Artigo 17, alterado pelas Leis Municipais n. 61/94, 454/01 e 707/06.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 15 de Outubro de 1.993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração